



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 36 / 75

Cria o Curso de Licenciado em Zootecnia

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LHEAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS e,

Considerando que "além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em Lei, as Universidades poderão organizar outros para atender às necessidades de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional" - artigo 10 da Lei nº 5.240, de 24/11/1964;

Considerando a faculdade atribuída pelo art. 10 da Lei nº 5.240, de 24/11/1964, de 24/11/1964;

Considerando a importância das pesquisas desenvolvidas pela Universidade Federal de Mato Grosso, junto às empresas agropecuárias, e a necessidade de estabelecer um curso de licenciatura em zootecnia, para atender às necessidades de formação de profissionais para o ensino e a pesquisa;

Considerando a necessidade de se preparar técnicos para a produção de conhecimentos científicos, geradores de uma nova tecnologia;

Considerando, ainda, a necessidade de se transferir uma tecnologia às regiões dependentes, através dos serviços de extensão;

Considerando, ainda, a importância que se deve oferecer ao cidadão através de cursos de licenciatura em zootecnia, para atender às necessidades de formação de profissionais para o ensino e a pesquisa, e a importância de se estabelecer um curso de licenciatura em zootecnia, para atender às necessidades de formação de profissionais para o ensino e a pesquisa, e a importância de se estabelecer um curso de licenciatura em zootecnia, para atender às necessidades de formação de profissionais para o ensino e a pesquisa, etc.

Considerando, ainda, a importância de se estabelecer um curso de licenciatura em zootecnia, para atender às necessidades de formação de profissionais para o ensino e a pesquisa, e a importância de se estabelecer um curso de licenciatura em zootecnia, para atender às necessidades de formação de profissionais para o ensino e a pesquisa, etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

nº 09 (1/75);

Considerando a aprovação do Curso de Tecnólogo em Bovinocultura, pelo Conselho Federal de Educação, em 01 de Julho de 1975, (Processo nº 11.793/75);

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - Fica criado nesta Universidade o Curso de Tecnólogo em Bovinocultura, com base no Projeto 15 do Plano Setorial de Educação e Cultura 75/79;

Artigo 2º - São diretrizes que informam o Curso de Tecnólogo em Bovinocultura:

a - Cultivo e conservação de plantas forrageiras;

b - Pregos, balanceamento, utilização e controle de rações para bovinos;

c - Produção e manejo da produção leiteira de gado de corte, nas várias regiões do Estado;

d - Utilização da mecanização, irrigação, drenagem em propriedades rurais e construção de programas de interesse para a bovinocultura;

e - Registro de planejamento para a produção animal;

f - Registro de julgamento de lotes e controle de registros genéticos;

Artigo 3º - A duração do curso será de 1920 (um mil novecentos e vinte) horas, compreendendo a 1ª (primeira) unidade curricular, a serem ministradas em 60 (sessenta) aulas de 32 (trinta e duas) horas cada.

§ 1º - Em 1980 haverá uma distribuição de 240 (duzentos e quarenta) horas-aula destinadas às atividades práticas, sendo 120 (cento e vinte) horas-aula ministradas em laboratório de campo, e 120 (cento e vinte) horas-aula ministradas em laboratório de aula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º - Cada período letivo compreende um semestre com 12 (doze) semanas de aulas e 1 (uma) de exames.

Artigo 4º - Fixa-se em 20 (vinte) o número de vagas a serem oferecidas em cada Concurso Vestibular.

Artigo 5º - O currículo, a ser desenvolvido de forma integrada, compreende o rol de disciplinas conforme o Quadro de Estrutura Curricular, anexo.

Parágrafo Único - Será observado um currículo preparado por uma equipe técnica sob a orientação do DAU e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Artigo 6º - Os candidatos serão selecionados em Concurso Vestibular, que poderá ser realizado em época distinta, observando-se, no que for aplicável, a Portaria nº 113 BSB, de 21 de fevereiro de 1973, do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 7º - O quadro do Corpo Docente, a ser fixado pelo Conselho Diretor, compreenderá de membros recrutados de acordo com as necessidades, sendo observados, estritamente, os critérios estabelecidos pela Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968, que regulamenta a política do pessoal docente de nível universitário.

Artigo 8º - Será criada a Coordenação do Curso de Tecnologia em Sericulture, com as correspondentes funções de pessoal:

- a - 01 Coordenador do Curso;
- b - 01 Secretário.

§ 1º - O Coordenador do Curso será designado pelo Reitor, dentre 04 membros do Corpo Docente do Curso.

§ 2º - O Coordenador do Curso será assessorado por 04 (quatro) conselheiros, os quais compoem um Conselho Consultivo.

§ 3º - Os Conselheiros serão propostos pelo Coordenador do Curso, sendo 03 (três) eleitos pelo Conselho Diretivo e 01 (um) representante do corpo discente, a serem nomeados pelo Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

rá, nesta função, o salário em tempo base de 12 (doze) horas, complementando-o com gratificação proveniente de recurso previsto no convênio específico com o MEC-DAU/UFMG, cuja soma corresponderá à tabela salarial de um docente em Tempo Integral ou Retido (artigo 7º da Resolução nº CD 32/74).

Artigo 10 - O Secretário será designado dentre servidores da Universidade, percebendo, como complementação salarial, gratificação especificada no Plano de Aplicação, constante do Convênio MEC-DAU/UFMG, totalizando um teto que não ultrapasse R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 11 - O regime e o controle acadêmicos far-se-ão em sistema centralizado no Departamento de Atividades Acadêmicas, com obediência às normas atinentes ao assunto.

Artigo 12 - Para efeitos administrativos e acompanhamento didático, a Coordenação de Curso subordinar-se-á à Administração Superior, através da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, estando sob a orientação do Departamento de Ensino e Pesquisa e supervisão do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 13 - A Universidade deverá apresentar Relatório, semestralmente, ao Departamento de Assuntos Universitários, acerca do desenvolvimento de programas, com observância das condições financeiras estabelecidas pelo MEC.

Artigo 14 - Para as prescrições previstas para aplicação, controle e prestação de contas de recursos, deverão ser observadas as cláusulas quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira do convênio MEC-DAU/UFMG (Processo nº CD 51/74) e, para o caso de não observância, a cláusula décima quinta do mesmo convênio.

Artigo 15 - São definidas, inicialmente, as atribuições do Tecnólogo em Levantamentos, previstas no plano de organização do Curso:

a - trabalhos de levantamento topográfico e hidrográfico e aplicação de levantamentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

- b - auxiliar nos serviços de assistência técnica ao meio rural, nas regiões de exploração de bovinos;
- c - trabalhos em laboratórios de controles de insetos para a pecuária bovina;
- d - auxiliar de pesquisa, nos campos de forragicultura, manejo de bovinos e nutrição de bovinos;
- e - auxiliar de campo nos Programas de Controle Sanitário de rebanhos e de inseminação artificial;
- f - fiscalização de créditos aplicados na exploração de bovinos, junto às cartelas de créditos rural de Dapcos;
- g - administração de construção de pequenas obras rurais (estêbulos, silos, bezerreiros, etc).

Parágrafo Único - Será mantida vigiância

de pesquisa no cargo profissional de Tecnólogo, assim como audiência com o DAI para oferta de subsídios destinados a regularizar a execução da profissão.

SAIA DAS SEÇÕES DO CONSELHO DE RECTOR, em

Cuiabá, 04 de Setembro de 1979

*[Handwritten signature]*  
 GARCIA NOVES  
*[Handwritten signature]*  
 GARCIA NOVES  
*[Handwritten signature]*  
 GARCIA NOVES

TECNÓLOGO EM ROVINOCULTURA

QUADRO DE ESTRUTURA CURRICULAR

APROVADO EM 01.07.75

PARECER Nº 2.910/75

PROCESSO Nº 11.793/75

1. Matérias que visam à preparação para trabalhos no campo da preparação, balanceamento, uso e controle de rações.

CARGA HORÁRIA

	HORAS/AULA	CREDITAÇÃO
1. Noções de Química Analítica	60	04
2. Bromatologia Aplicada	75	05
3. Análise de Alimentos e Formulação de Rações	60	04
4. Nutrição de Bovinos	60	04
	225	17

2. Matérias que visam à preparação para cultivo e conservação de Plantas forrageiras:

CARGA HORÁRIA

	HORAS/AULA	CREDITAÇÃO
5. Edafologia	75	05
6. Anatomia e Fisiologia Vegetal	60	04
7. Taxonomia Vegetal	60	04
8. Mecanização Agrícola	75	05
9. Irrigação e Drenagem	75	05
10. Agrostologia e Pastagens	75	05
11. Conservação de Forragens	60	04
	495	32

3. Matérias que visam a Produção e Manejo de gado de Leite e corte:

	CARGA HORÁRIA	
	HORAS/AULA	CREDITAÇÃO
12. Noções de Melhoramento Animal	60	04
13. Reprodução e Inseminação	75	05
14. Exterior e Julgamento de Animais	60	04
15. Anatomia e Fisiologia Animal	75	05
16. Zoologia e Parasitologia	75	05
17. Higiene Veterinária	90	06
18. Bovinocultura de Leite	90	06
19. Bovinocultura de corte	90	06
20. Construções para Bovinos	60	04
	675	45

4. Matérias que visam a preparação para administração e Assistência Técnica:

	CARGA HORÁRIA	
	HORAS/AULA	CREDITAÇÃO
21. Sociologia e Extensão Rural	60	04
22. Administração Rural e Planejamento	60	04
	120	08

5. Matérias complementares:

	CARGA HORÁRIA	
	HORAS/AULA	CREDITAÇÃO
23. Língua Portuguesa	60	04
24. Estudo de Problemas Brasileiros	60	04
25. Educação Física	60	02
26. Estágio Dirigido	200	07
TOTAL: HORAS/AULA - 1110 - CREDITAÇÃO - 50		